



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realizar Consultoria Técnica para prestação de Contas, no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse para o Município e de Crixás.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- 2.1. Levantamento das informações sobre os Programas do Governo Federal e Estadual onde podem ser solicitados recursos para o município;
- 2.2. Orientação sobre os prazos e sistemáticas para protocolos, habilitações, pré-projetos, projetos e convênios;
- 2.3. Implantação e alimentação do Sistema Tecnológico, treinamento e inclusão de usuários conforme suas responsabilidades;
- 2.4. Elaboração de projetos, planos de trabalho e prestação de contas;
- 2.5. Encaminhamento de projetos, planos de trabalho, ofícios, convênios, termos de ajustes e prestações de contas;
- 2.6. Acompanhamento tempestivo de projetos, planos de trabalho, liberações de recursos, convênios, termos de ajustes e prestações de contas;
- 2.7. Cadastramento e acompanhamento das propostas e diligências da PLATAFORMA MAIS BRASIL, das emendas federais bem como das TRANSPARÊNCIAS ESPECIAIS;
- 2.8. Cadastramento, acompanhamento das emendas estaduais;
- 2.9. Articulação de audiências com a bancada federal, ministérios, dentre outros;
- 2.10. Acompanhamento de um técnico, funcionário da contratada ao representante do município quando em audiências ou visitas aos órgãos federais em Brasília, Anápolis e Goiânia.
- 2.11. Elaborar um diagnóstico dos Convênios, projetos e programas já celebrados no Governo do Estado de Goiás, seja no sistema SIGECON (Governo de Goiás) ou diretamente nas secretarias e agências AGEHAB, GOINFRA, Secretária de Saúde, SEDUC, SEGOV, SEAD, OVG e outros, bem como acompanhar as certidões do município junto aos órgãos estaduais, repassando o mesmo bimestralmente a secretaria de administração municipal.
- 2.12. Monitoramento junto ao CAUC e CADIN e soluções para adimplência;
- 2.13. Acompanhamento de prazos, gerenciamento de responsabilidades atendimento a diligências nos mais diversos órgãos, e orientações para execução e cumprimento dos convênios.



- 2.14. Elaboração de projetos e propostas para convênios da União, na forma dos editais, sistema de convênios e manuais ou sistemáticas dos Ministérios e demais órgãos do Governo Estadual e Federal;
- 2.15. Acompanhamento da tramitação dos projetos e solução de pendências, principalmente nos Ministérios e Órgãos do Governo Federal, em Brasília; Assessoramento aos servidores municipais nos processos de prestação de contas de recursos obtidos;
- 2.16. Prospecção de fontes de recursos para financiamento de projetos de interesse do Município;
- 2.17. Alimentação dos sistemas específicos da PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGPC, SINGECON, SIMEC, OBRAS 2.0 dentro outros.
- 2.18. Orientação aos diversos setores da Administração, no que respeita à obtenção de recurso mediante transferências voluntárias dos Governos Federal e Estadual;
- 2.19. Realização de planejamentos estratégicos situacionais de ações governamentais;
- 2.20. Capacitar, treinar agentes públicos e Gestores principalmente ordenadores de despesas, desta municipalidade, através de cursos de qualificação, abordando os aspectos da Nova Portaria Ministerial nº 558 de 10 de outubro de 2019, Operacionalização das plataformas governamentais federais e estaduais, Ordem Bancária de Transferência Voluntária.
- 2.21. Operacionalização do Sigecon, convênios e prestação de contas com o Governo Estadual.
- 2.22. Apoio técnico, suporta administrativo e gestão com objetivo de captação de recursos dentro dos programas da plataforma Mais Brasil das propostas voluntárias, bem com a inserção de propostas e prestação de contas nesta plataforma governamental federal.
- 2.23. Representar o Município na gerência de convênios junto à Caixa Econômica Federal e órgãos federais, estaduais e municipais.
- 2.24. Apoio nos andamentos de processos junto ao TCM e TCU.
- 2.25. Elaboração de plano para execução de trabalho no ano exercício de 2025 para fins de preenchimento dos itens solicitados para o questionário do ICMS Ecológico.
- 2.26. Assessoria na execução de trabalhos para a Secretaria de Meio Ambiente para planejamento anual das demandas municipais.
- 2.27. Montagem e planejamento de palestras e ações em acordo com a Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.28. Assessoria na fiscalização e treinamento para orientação dos servidores para o mesmo;
- 2.29. Planilha de produção mensal dos trabalhos realizados em Goiânia, Brasília e na sede da Prefeitura devidamente atestada pelas Secretarias de Administração e Meio Ambiente.



2.30. Apoio e suporte técnico para o aparelhamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com criação do conselho e fundo bem como suporte na organização de eventos municipais.

3. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal da Fazenda Pública no âmbito Federal, Estadual, Municipal, além de Certidões de Regularidade Trabalhista e FGTS;

3.2. Do cumprimento das exigências do art. 75, inciso II, da lei 14.133/21.

3.3. Trata-se o presente de Termo de Referência para a contratação da empresa **MAXIMUS GESTAO E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF 28.052.213/0001-86**, estabelecida à Avenida Floresta, nº 172, Centro, Itapaci-Goiás, fica demonstrado através da documentação analisada e anexada a este processo, inquestionável capacidade administrativa e intelectual para o desenvolvimento dos serviços aqui tratados.

3.4. Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a conceber-los como serviços de assessoria e consultoria técnicas de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

3.5. Admitindo-se, pois essas características específicas atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante de um quadro que remete à administração a condição de valer-se da contratação direta, por dispensa de licitação, para atendimento dos objetivos pretendidos, razão de indiscutível interesse público.

3.6. A propósito, transcrevemos abaixo, o embasamento legal que bem e fielmente fundamenta a decisão adotada pela Administração, caso o **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:**

O art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando a contratação do serviço for inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos).

*Art. 75. É dispensável a
licitação: (...)*



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;

3.7. Com base nos dispositivos da Lei nº. 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como dispensa de licitação, assim que os requisitos de especialização da empresa a ser contratada e eficiência dos serviços a serem prestados.

3.8. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa **MAXIMUS GESTAO E ASSESSORIA LTDA ME**, visando Prestação de Contas, no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse para o Município de Crixás.

3.9. Finalmente, por tudo aqui expendido, entendemos restar devidamente justificada e amparada a contratação direta, por dispensa de licitação, nos moldes então definidos.

3.10. Ainda com relação à forma de dispensa de licitação, como a mais adequada à administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo que: “Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

3.11. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento de serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”.

3.12. No caso em tela, é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.



4. JUSTIFICATIVA

4.1 O Município e de Crixás-GO necessita da referida contratação, pois é imprescindível a prestação de serviços de apoio administrativo voltado para auxílio na elaboração de projetos para pleitear/captar recursos financeiros.

4.2 É fundamental a realização da Prestação de Contas, no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse na PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGECON Portal dos Convênios dos Governos Federal e Estadual, englobando toda a operacionalização e sistematização, elaboração e cadastramento de projetos, plano de trabalho e elaboração, cadastramento e monitoramento da divulgação dos programas, gerenciamento da execução das transferências voluntárias, capacitação e treinamento de profissionais, e demais plataformas governamentais, bem como acompanhamento de um técnico, funcionário da contratada, ao representante do município quando em audiências ou visitas aos órgãos federais em Brasília, na Caixa REGOVAN em Anápolis e na Secretaria Estadual de Saúde em Goiânia.

4.3 Possuir cadastro no SEI Goiás como usuário externo para as demandas junto aos processos do município na secretaria de saúde estadual. Capacitação e treinamento de servidor para as plataformas governamentais.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2025 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora MUNICIPIO DE CRIXÁS

Manutenção **SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

Elemento de despesa 339039

Sub elemento de despesa – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de recurso financeiro: 1.00.000

6 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2 São obrigações da Contratante:



6.3 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.4 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas OU irregularidades verificadas no serviços prestados , para que seja substituído, reparado OU corrigido;

6.6 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.7 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.10 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.11 efetuar os serviços prestados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.12 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

6.13 substituir, reparar OU corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços prestados.

6.14 manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15 indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

6.16 DA SUBCONTRATAÇÃO E REAJUSTE

6.17 Neste procedimento não será admitido subcontratação.

6.18 O valor apenas poderá ser reajustado com prévio aviso devidamente justificado e comprovado, conforme prevê a Lei Federal 14.133/21.



6.19 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.20 **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.21 Levando em consideração a quantidade e os serviços a serem realizados, o Município e aceitará os serviços, com base nas seguintes condições:

6.22 Contratação de empresa especializada para realizar Prestação de Contas, no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse para o Município e de Crixás.

6.23 Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pelo Município e de Crixás.

6.24 Ser responsável por correções serviços, inclusive estando disponível para sanar dúvidas;

6.25 A contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.26 **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

6.27 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.28 O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.29 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.30 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.31 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do



objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.32 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.33 **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.34 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas OU defeitos observados.

6.34.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.34.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.34.3 Ficar o servidor Marlos da Silva Gonçalves Gomes responsável pela fiscalização e recebimento do serviço.

6.34.4 **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.35 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

6.36 Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.37 ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.38 falhar ou fraudar na execução do serviço;

6.39 comportar-se de modo inidôneo;

6.40 cometer fraude fiscal;

6.41 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se



aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:

- 6.42 Advertência;
- 6.43 multa moratória;
- 6.44 multa compensatória;
- 6.45 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;
- 6.46 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.47 Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 6.48 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 6.49 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.50 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.51 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.52 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 6.53 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Município e atestar a execução do serviço.
- 7.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.
- 7.4 Deverá apresentar junto a nota fiscal relatório das atividades realizadas no mês.



7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e ou TCM-GO, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ou TCM - GO.

7.11 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF e ou TCM - GO, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14 A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Crixás - GO e das outras providências.

7.15 Para aferição da Base de Cálculo do ISSQN será de acordo com o Código Tributário Municipal de Crixás Lei Complementar, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 8.880 mensal, totalizando um total de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais).

8.2 No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

9.1 Conforme já informado anteriormente, o critério de seleção do fornecedor ocorrerá por meio da notória especialização do contratado e da comprovação de singularidade do objeto, com a abertura de processo de dispensa de licitação.

9.2 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Contrato social/ última alteração; e ou requerimento de empresário individual, e OU certificado de condição de microempreendedor individual
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ- comprovando empresa especializada no item



descrito neste termo de referencia

- c) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Documentos pessoais dos sócios;
- i) Apresentar Certidão negativa correcional - Agentes Públicos PARA OS SOCIOS (ePAD e CGU-PAD) emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- j) Apresentar Certidão negativa correcional para os sócios e para a empresa (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.2 Documentação que comprove a especialização

- a) Atestados de capacidade técnica que comprove a execução pela proponente de serviços compatíveis ao objeto desta contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Currículo do profissional ligado a empresa e que demonstre a especialização.

10 O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

10.1 O ETP previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP.

10.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às da Fundação.

10.3 Contudo, a mesma Lei, em seu art. 72, faculta a elaboração do documento para os processos de compra/contratação direta – inexigibilidade e de dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, *se for o caso*, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

10.4 Tal entendimento foi chancelado pelo Decreto Municipal nº 2293, de 20 de março de 2023, que traz a seguinte previsão em seu artigo 2º:

§ 3º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores

se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - . quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

10.5 Portanto, embora a elaboração do ETP seja, regra geral, obrigatória, seguindo a diretriz do Decreto Municipal acima, quando das hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII todos do art. 75, §§ 2º a 7º do art. 90 da nova Lei, o ETP fica dispensado.

10.6 Assim, em sendo os casos relacionados acima, fica o ETP e a análise de risco dispensado.

Crixás-GO, 02 de janeiro de 2025.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Gabriela Francisco Oliveira

Gestora de Contrato